



Moisés de Lemos Martins & Manuel Pinto (Orgs.) (2008)
Comunicação e Cidadania - Actas do 5º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação
6 - 8 Setembro 2007, Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho)
ISBN 978-989-95500-1-8

Informação e cidadania



AUGUSTO SANTOS SILVA
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Desenvolvimento da comunicação ao 5.º Congresso da SOPCOM, Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação, Braga, 7 de Setembro de 2007.

1.

Proponho-me abordar o tema geral das relações entre comunicação e cidadania, situando-me do ponto de vista da cidadania e dos cidadãos e retendo particularmente os domínios da informação, como função da comunicação social, e do jornalismo, como prática profissional. Adoptarei o registo de uma teoria normativa que considere as questões do dever ser sem ignorar os contornos das realidades empíricas. E terei sobretudo em mente o quadro constitucional e legal e a configuração sócio-institucional da democracia portuguesa (cf. Carvalho *et al.*, 2003; Correia, 2005).

Nunca é demais salientar a profunda articulação que existe entre, de um lado, o jornalismo e a imprensa (no sentido geral de informação, escrita, radiofónica, televisiva ou multimédia) e, do outro lado, a democracia política (a democracia irmã gémea do Estado de Direito, isto é, a democracia liberal). Em todos os três traços essenciais da democracia se vê, bem nítida, essa articulação. Porque a democracia é, em primeiro lugar, o regime político que respeita, garante, promove e desenvolve os direitos e liberdades – e dois dos principais são a liberdade de expressão e o direito à informação. Porque a democracia é, depois, um conjunto de processos de participação na coisa pública e de tomada de decisão colectiva, processos fundados na argumentação e discussão aberta, na livre competição entre opções e na escolha popular – e os *media* são factor por excelência de informação e conhecimento, de publicidade (no sentido não comercial...) e de constituição e dinamismo de esferas públicas. Porque a democracia é, enfim, um sistema de controlo, limitação e equilíbrio dos poderes, que vive quer da limitação recíproca dos diferentes poderes, quer do escrutínio e da influência social sobre tais poderes – e os *media* são, também, meios de informação e vigilância e instâncias de produção e expressão das opiniões públicas.

Nada há, pois, a objectar ao que significa o lema usado por tantos profissionais e organizações: “sem liberdade de imprensa, não há liberdade”. Como de articulação se trata, a recíproca é igualmente verdadeira: sem liberdade, não há liberdade de imprensa.

Não estou a brincar com as palavras. O jornalismo livre precisa da democracia tanto quanto a democracia precisa do jornalismo livre. E o que é mais: o jornalismo e os meios de comunicação social beneficiam com o teste dos valores e princípios característicos da democracia liberal tanto quanto esta beneficia com o escrutínio deles. Por isso, aliás, é que uma sólida formação e consciência democrática é necessária, na minha modesta opinião, aos jornalistas, como é aos advogados, aos magistrados, aos quadros da administração pública ou ao pessoal político.

Até julgo identificar aqui uma das principais fracturas que organiza o debate sobre a relação entre informação e cidadania. Na perspectiva, digamos de forma suave, mais liberal do que democrática, a liberdade de imprensa é, como se diz em direito constitucional, unicamente negativa: isto é, algo a ser defendido de intervenção externa, *maxime* da intervenção do Estado; porque escrutina, não deve ser escrutinada; porque é cão de guarda, não deve ser regulada; porque controla o poder, não é poder, apenas contra-poder; e, como direito, deve ser absoluto, prevalecendo sobre todos os demais. Ora, a perspectiva democrático-liberal não pode senão aplicar também aos *media*, à sua organização e aos seus actos e efeitos, os mesmíssimos princípios que aplica aos restantes campos e questões públicas. E, por isso, há-de sustentar, no plano dos direitos, que a liberdade de imprensa se deve articular, já se vê que tensamente, com os outros direitos, liberdades e garantias fundamentais – com particular destaque para os chamados direitos de personalidade, como o direito à dignidade, à integridade física e moral, à privacidade e à intimidade, à imagem e à palavra, etc.; que a esfera mediática deve estar sujeita, como as outras esferas públicas, à argumentação e discussão abertas, à liberdade de escolha entre opções conhecidas e debatidas, à participação cívica; e que, como qualquer outro poder, o poder mediático deve ser conhecido, escrutinado e limitado, de baixo para cima, isto é, do lado dos cidadãos. As regras de ouro da democracia liberal – todas as pessoas são titulares de direitos, os direitos são anteriores aos poderes, o governo da lei deve imperar sobre o governo dos homens, todo o poder deve ser limitado, os cidadãos devem poder escolher entre alternativas plurais e a sociedade deve ter em si os meios de libertar-se de más soluções... – também se aplicam ao campo dos *media*. A afirmação enfática destes princípios em nada pretende diminuir o alcance matricial da liberdade de imprensa: pelo contrário, define melhor e com mais sólido fundamento esse mesmo alcance.

2.

A alegação de que não cabe ao escrutinador ser escrutinado não é o único preconceito a afastar de um debate esclarecido sobre a relação entre informação e cidadania. Não menos preocupante é a suposição, que vai fazendo o curso fácil das coisas superficiais, da inelutável marcha do jornalismo profissional e dos órgãos de informação para o baú das preciosidades históricas doravante dispensáveis. O canto destas sereias é tão mavioso como o que encantou os companheiros de Ulisses: tudo resultaria do progresso técnico, da soberania individual e do cruzamento das sensações. O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação multiplicaria as condições e oportunidades de circulação e partilha de informação, assim relativizando o papel dos mediadores. A massificação das ferramentas pessoais alargaria os termos da recolha, produção e transmissão de informação por parte dos próprios consumidores dela – assim se tornando cada vez mais provável o chamado jornalismo cidadão, em que os cidadãos assumem espontaneamente as funções tradicionais do repórter. A impregnação de toda a vida quotidiana pela civilização do *écran* e o acesso universal à televisão transformariam definitivamente a relação entre a escrita e a imagem, afastando irreversivelmente a comunicação social da imprensa e submetendo o conhecimento pessoal do mundo à apreensão imediata deste por via da emoção. Ao mesmo tempo, a interactividade, a acessibilidade total das redes, a convergência dos diferentes meios e plataformas

de comunicação, tudo isso fundaria uma nova era comunicacional, em que os velhos *media* cederiam passo a novos *media*, menos formais, mais flexíveis, mais dinâmicos, mais segmentados, mais grupais, mais amigos do consumidor-produtor. As fronteiras entre informação e comunicação, entre conhecimento e sensação, entre informação e diversão ou emoção, tornar-se-iam cada vez mais esbatidas, até virtualmente desaparecerem. E por aí adiante, sempre no mesmo questionamento do órgão de informação, como tal, e do jornalismo como profissão própria e autônoma.

Não quero negar a realidade e a importância destas tendências. Julgo é que estão longe de ser tão esquemáticas como o senso comum as pinta – e, sobretudo, que possam ser qualificadas de rajada como progressos ou vitórias, sem olhar crítico.

Pelo contrário, não só, a meu ver, o desenvolvimento tecnológico não tornou obsoleto o sistema de princípios, valores, regras e rotinas próprias da imprensa, em sentido amplo, e do jornalismo, como profissão; como, onde as potencialidades abertas por esse desenvolvimento foram exploradas sem ter em conta tal sistema, os resultados foram absolutamente nefastos ou as ameaças visíveis, para a liberdade de expressão, o direito à informação e o espaço público democrático. A procura da objectividade, o cruzamento e a crítica das fontes, o respeito pela palavra e a dignidade dos intervenientes, a isenção e a independência, a referência ao valor do pluralismo das ideias, o controlo entre pares, o diálogo com leitores e outros utentes, etc., continuam a ser condições absolutamente essenciais de uma informação capaz de acrescentar valor à cidadania. E, sempre que levados pela ilusão da instantaneidade e da imediaticidade, os velhos ou novos *media* renunciam a pôr em prática esse seu sistema, rapidamente nos atolamos num pântano comunicacional sem estrutura, onde os rumores circulam, as falsidades campeiam, as calúnias têm curso livre e os sujeitos abdicam de procurar a verdade e ler e interpretar o mundo, argumentando também racionalmente acerca dele.

3.

Não: nem a informação própria da comunicação social se diluirá na informação geral – na informação administrativa, institucional, comercial, “de causas”, “espontânea”, dos “leigos” – muito embora interagindo cada vez mais com ela; nem a profissão jornalística, a ética, a cultura e a técnica que a define, se diluirá no oceano impreciso da comunicação interpessoal.

Precisamos, pois, de *media* ao mesmo tempo mais humildes e mais ciosos da sua autonomia e diferença própria. Mais humildes, isto é, menos arrogantes, mais disponíveis para se submeter ao escrutínio dos cidadãos e das suas instituições, legais, judiciais, regulatórias, etc. E mais ciosos da sua autonomia e diferença própria, isto é, menos lesto em ceder ao ar do tempo e fundir-se na comunicação, na informação, nos jornalistas cidadãos, no amadorismo mais ou menos militante, mais capazes de preservar o que sempre foi a base do valor que acrescentam – não ter acesso a informação, mas questioná-la e tratá-la, não fazer circular informação mas propô-la comprovada, contextualizada e interpretá-la, não tocar epidermicamente, sensorialmente, as pessoas, mas apelar à sua razão e conhecimento. *Media* mais fortes, pois: mais fortes porque mais disponíveis para a crítica social; mais fortes porque mais conscientes da insubstituibilidade e centralidade do seu papel próprio, de mediação.

4.

Nesta dupla perspectiva, pensar os *media* a partir do ponto de vista dos cidadãos e da cidadania pode ser bem útil para os próprios *media*. O exercício é simples: reflectir sobre as exigências que se colocam à informação a partir dos interesses dos cidadãos – não apenas dos

consumidores de informação, mas do conjunto dos cidadãos, titulares de direitos e responsabilidades, membros de sociedades civis e comunidades políticas organizadas.

Ninguém, em democracia, detém a verdade ou a presciência para responder, sem dúvidas nem controvérsias, em nome dos cidadãos e identificar, sem ambiguidades, as suas exigências. Como os profissionais da comunicação social sabem melhor do que ninguém, nós precisamos ao mesmo tempo de procurar e invocar o ponto de vista do conjunto dos cidadãos, o interesse público, e ter bem presente que não há uma maneira uniforme de defini-lo, que o que é característico da sociedade aberta é a pluralidade de maneiras legítimas de conceber e exprimir o interesse público. Feita, pois, esta prevenção, procuremos pensar nas exigências que uma interpelação do lado da cidadania fará à informação.

A primeira é que pertence aos cidadãos, e não aos jornalistas, a titularidade originária do direito à informação: do direito a informar, a informar-se e a ser informado. A liberdade de imprensa é, por assim dizer, uma condição e instrumento de realização desse direito, que, como tal, é um direito de nós todos. Este é um ponto que usualmente reconhecemos, sem problema, no que importa à dimensão de informar-se e ser informado; mas que é igualmente válido face à dimensão de informar. Os *media* informam as pessoas e as instituições, certamente – não são as únicas instâncias que as informam, mas são instâncias, como defendi, centrais e insubstituíveis para essa informação. Porém, do seu lado, através dos *media*, as pessoas e as instituições informam publicamente destinatários públicos do que desejam informar – não apenas, mas também e crucialmente, através dos *media*.

Por conseguinte, cabe aos *media* duas funções complementares. Por um lado, cabe-lhes agir em nome do interesse do público que deve e quer ser informado – quer dos seus consumidores, quer do conjunto da sociedade – procurando, recolhendo, tratando e divulgando informação. O direito/dever de informar é, aqui, a realização do direito do público a ser informado, é o cumprimento da responsabilidade dos *media* perante a sociedade que quer informar-se. Por outro lado, cabe aos *media* atender ao interesse de quantos são produtores de iniciativa e informação, aqueles que agem, falam, comunicam e precisam de que o público aceda ao conhecimento do que fazem e enunciam, e esses são virtualmente todos quantos são actores sociais, pessoas, grupos ou instituições, protagonistas ou gente comum, das áreas política, social, económica, cultural, académica, desportiva, lúdica, etc., etc. O direito/dever dos *media* de informarem-se sobre essas actividades e de informar o público acerca deles realiza também o direito dos respectivos sujeitos de tais actividades de informarem o público. Os sujeitos querem transmitir publicamente informação acerca do que fazem, do que pensam, do que exprimem, do que propõem – e para que realizem esse seu direito fundamental é necessário que os *media* recolham e divulguem informação acerca deles.

Como o seu próprio nome indica, mas demasiadas vezes se esquece, os *media* estão no meio dos processos de informação e comunicação. Não estão nem na sua origem nem no seu termo. A questão do acesso aos *media* põe-se quer de um lado, do lado dos protagonistas de processos sociais, quer do outro, do lado dos consumidores e receptores de informação (por sua vez também, e crescentemente, produtores dela). E os processos próprios de mediação comunicacional – o acesso às fontes de informação, o cruzamento e tratamento das informações recolhidas, a sua validação, a sua contextualização e interpretação, a sua organização e divulgação – devem desenvolver-se de modo a respeitar os direitos dos actores sociais a informar, os direitos dos profissionais de informação a informarem-se e informar e os direitos dos consumidores de informação a informarem-se e serem informados. Sempre que alguns desses direitos são desrespeitados é a natureza aberta, a valia cívica e o alcance democrático do processo de comunicação que ficam em causa. E isso acontece quer quando os direitos dos jornalistas são desprezados, quer quando o são os direitos dos leitores, ouvintes e telespectadores a receberem informação credível e relevante, quer quando se trata dos direitos (à palavra, por exemplo) dos actores, sejam instituições, protagonistas ou gente

comum, e seja o que for que esteja em causa, a declaração formal de um dirigente político ou a expressão das emoções de um transeunte (pessoa comum, não necessariamente “poderosa”).

As três exigências matriciais da prática profissional de jornalista são essenciais para a satisfação destes direitos e estão as três interligadas. Falo, em primeiro lugar, da independência profissional dos jornalistas – a liberdade de expressão e criação, o acesso às fontes, a sua protecção e o sigilo profissional, a participação na orientação editorial dos respectivos órgãos e a independência profissional *tout court*. Falo, em segundo lugar, da procura da objectividade, do rigor e da isenção, na produção e transmissão de informação – do ideal da busca da verdade e das práticas concretas de aproximação a ela, de controlo e teste cruzado da informação e de garantia, aos receptores, de meios de conhecimento sobre os domínios da informação e da opinião, de meios de reconstituição e avaliação crítica dos modos de produção e transmissão informativa e de meios de intervenção e retroacção sobre tais processos. Falo, em terceiro lugar, dos valores da diversidade dos temas e das abordagens e do pluralismo na expressão de opiniões, de qualquer registo, como condições *sine qua non* para que os cidadãos disponham da possibilidade de considerar os vários ângulos possíveis de abordar e interpretar realidades e os vários termos possíveis de configuração e comparação de visões do mundo, ideologias, crenças, enfim referências de valor.

Há quem diga que basta a liberdade de empresa para garantir todos estes requisitos e que tudo o que não seja liberdade de empresa os põe em perigo. Peço licença para discordar, mas quero ser preciso no modo como discordo. A liberdade de empresa mediática e a livre concorrência no mercado dos *media* parecem-me ser não apenas uma condição favorável como, mais do que isso, uma condição necessária, *sine qua non*. Por isso é que sou a favor da concorrência e contra a concentração e por isso é que me recuso aceitar as lógicas de condicionamento industrial no acesso aos mercados radiofónico ou televisivo. Mas, condição necessária não é, para mim, condição suficiente. A independência dos órgãos e dos profissionais, a procura da objectividade e da isenção, a diversidade e o pluralismo têm de ser também, não apenas protegidos como promovidos pelas leis e pelas instituições públicas, políticas, administrativas, judiciais, encarregadas de fazê-las, aplicá-las e fazer aplicá-las. Não é esta felizmente, no Portugal democrático, uma mera opinião pessoal, resulta da matriz mesma do nosso regime. Por isso é que a nossa Constituição consagra direitos das empresas, dos profissionais e dos utentes – a partir sempre, como já disse, dos direitos gerais de todos os cidadãos à expressão e à informação livres; e por isso é que exige a transparência e a não concentração da propriedade dos *media*, a sua independência não só face ao poder político como ao também ao poder económico, a existência de um serviço público de rádio e televisão, a independência e a participação dos jornalistas; e também por isso é que encarrega diversas instituições de velar por tais princípios (cf. Canotilho & Moreira, 2007: 569-606).

5.

A primeira interpelação que a perspectiva da cidadania pode colocar à informação é, pois, a meu ver, e partindo da ideia matricial de que são todos e cada um dos cidadãos os titulares do direito à informação, a reclamação de independência, objectividade e pluralismo.

A segunda interpelação julgo poder ser enunciada assim: no âmbito da articulação geral dos direitos, liberdades e garantias, que valem para a democracia como um todo sistemático e coerente e é como um todo que fundamentam o Estado de Direito, no âmbito dessa articulação, a compatibilização entre, de um lado, a liberdade de expressão e imprensa e, do outro, os demais direitos pessoais fundamentais e, em particular, os direitos de personalidade.

Falo de uma questão crítica e delicada, que só pode ser resolvida em tensão e por sucessivas aproximações (cf. Canotilho & Machado, 2003). Mas tal não é razão para escondê-la, pelo contrário.

A liberdade de expressão e informação implica o direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento por qualquer meio, a proibição da censura e o direito de resposta e rectificação, para além, naturalmente, das formas de responsabilidade e reparação associadas. Entre outros, os direitos de personalidade respeitam à identidade civil, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra a discriminação.

Há quem sustente a precedência de um sobre o outro conjunto destes direitos: uns, a prevalência da liberdade de expressão e informação sobre os direitos à intimidade, ao bom nome e reputação, outros o inverso. Não vejo, na Constituição portuguesa, fundamento bastante para uma ou outra hierarquia, nem acredito pessoalmente que ela seja legítima e útil. Para mim, trata-se de direitos de igual valia, que só podem ser limitados em condições verdadeiramente excepcionais e que devem ficar tão precisas quanto possível, e só, evidentemente, para salvaguardar outros direitos ou interesses fundamentais. Justamente, a tensa relação entre, por exemplo, liberdade de expressão e reserva de intimidade ou bom nome e reputação constitui um dos casos em que pode haver lugar a limitações recíprocas: isto é, ceder parcialmente o direito à informação perante o direito à privacidade, ceder parcialmente o direito à privacidade perante o direito à informação.

A lei e a jurisprudência devem ser cuidadosas e prudentes no estabelecimento e aplicação de tais limitações. O ponto, a meu ver, é que, para fazê-lo, temos de aceitar todas as consequências da convicção nos valores da democracia liberal, e não apenas as que nos interessem particularmente. O balanceamento entre os dois interesses varia com as conjunturas. Já houve, aliás, tempo em que foi preciso combater pela liberdade de expressão contra a invocação de critérios de ordem pública ou conformidade moral ou de costumes – ainda agora é regularmente necessário lembrar que a liberdade de expressão só cede perante outros direitos e não perante ortodoxias doutrinárias ou institucionais. Convém apenas repisar que, contrariamente ao que pensam alguns, defender a liberdade de expressão de ideias não significa abdicar da possibilidade e até do dever de criticá-las, combatê-las e derrotá-las.

Mas, mesmo no campo restrito das limitações recíprocas dos direitos, o balanceamento é necessário: umas vezes, a favor da liberdade de expressão, sobre tendências para apoucá-la face aos direitos de personalidade; outras vezes, a favor dos direitos de personalidade, face a tendências para apoucá-los face à liberdade de expressão. Como me dirijo preferencialmente a profissionais e cientistas da comunicação, e não, por exemplo, a operadores da justiça, permitam-me que enfatize a interpelação no sentido dos *media* e, portanto, da liberdade de imprensa. Aí, entendo ser útil, para o debate colectivo e a prática profissional, lembrar quatro pontos essenciais.

Primeiro: não é amigo da liberdade quem pensa que o direito pessoal ao bom nome, à palavra, à imagem ou à intimidade pode ser ignorado ou secundarizado. Segundo: não é amigo da liberdade de imprensa quem a entende como um direito irrestrito inescrutável à luz de outros direitos fundamentais. Terceiro: não compreende plenamente a liberdade de pensamento e opinião, em sociedade aberta e espaço público, quem quer limitar draconianamente a esfera da informação e da opinião com base em critérios de susceptibilidade; a confrontação da opinião há-de tolerar algum exagero de qualificações ou linguagem e a informação do público sobre matérias relevantes há-de justificar alguma redução da margem de privacidade, designadamente de figuras públicas – a liberdade de expressão é um bem suficientemente precioso para tolerar alguns excessos de adjectivação entre contendores ou alguma perda de privacidade de protagonistas. Quarto: faz parte da liberdade de expressão – e não de direitos pessoais distintos dela – o direito específico de resposta e rectificação, isto é, o direito de qualquer um, indivíduo ou colectivo, em, como se diz, igualdade de armas, contrapor a sua visão ou versão das coisas àquela que, envolvendo-o, os *media* produziram, e/ou rectificar informações que a seu propósito transmitem (cf. Miranda & Medeiros, 2005: 431). Esse direito é distinto do direito à reparação por danos eventualmente sofridos, este é um

direito do próprio a exprimir os seus pontos de vista e a informar o público acerca deles; e não depende nem pode depender da avaliação dos *media* em causa sobre a verdade das versões apresentadas.

6.

A terceira e última questão que quero destacar, nesta lógica de pensar nas interpelações que uma perspectiva orientada pela cidadania colocará à informação dos *media*, é a dos termos e alcance da responsabilidade dos *media*.

Muitos enfatizam, hoje, a responsabilidade social dos *media*. Retendo só a dimensão da informação, a sua centralidade como mediadores entre os acontecimentos e os públicos e na concretização do duplo acesso à informação e a sua influência na dinâmica das opiniões públicas e nas representações e emoções colectivas, constituem motivos bastantes para afirmar tal responsabilidade (cf. Fidalgo, 2006: 374-381).

Não pretendendo ser exaustivo, identifico quatro dimensões relevantes na responsabilidade social dos *media*.

A primeira é a transparência. Isto é: o público – lá voltamos nós ao mesmo, o conjunto dos cidadãos, a sociedade civil e as suas instituições políticas – deve conhecer a propriedade e a direcção dos *media*, assim como a sua orientação editorial. Pontos que parecem simples, mas que, por exemplo em Portugal, ainda não são totalmente respeitados. Por isso mesmo é que as determinações legais que obrigam à publicitação da propriedade e dos estatutos editoriais são positivas e necessárias. A transparência diz respeito, por um lado, à disponibilização da informação indispensável para se perceber a organização económica e empresarial de um órgão ou grupo e, do outro, para se perceber quais são os seus valores e compromissos referenciais.

A segunda dimensão da responsabilidade social reside na informação ao público dos processos de produção e divulgação da informação seguidos. Não é um jogo de palavras. Da mesma forma que, em ciência, o valor do que se afirma depende da validade dos processos de modelização, recolha, tratamento e teste que levaram a afirmar o que se afirma, também, na comunicação social, o valor do que se publica depende da validade dos processos seguidos na selecção dos acontecimentos, no acesso às fontes, na comprovação das fontes, na contextualização e interpretação dos dados e por aí adiante. Idealmente cada órgão de per si, mas pelo menos o conjunto dos *media* deve contribuir para que o público tenha algum conhecimento e, portanto, alguma possibilidade de apreciação crítica sobre o modo como se definem agendas, se constroem notícias e comentários e se acolhem opiniões, e como nessas operações se respeitam os princípios de independência, objectividade e pluralismo. Ora isso consegue-se de duas formas complementares: ter cada órgão no relacionamento com a sua audiência e o conjunto do espaço público a preocupação de ir dando a conhecer os critérios e métodos que adopta; e estarem as instituições relevantes, dos *media* às escolas, implicadas com práticas de desenvolvimento de capacidades de leitura e uso crítico dos *media*, ou seja, implicadas no desenvolvimento da educação para a comunicação social.

A terceira dimensão da responsabilidade coloca os *media* face aos princípios, valores e normas que regulam a informação livre em sociedades democráticas. Não me refiro tanto aos aspectos legais e judiciais quanto aos aspectos regulatórios em sentido mais estrito, quer dizer, aos que requerem a participação esclarecida e a interacção racional entre os diversos actores do campo mediático e as instituições de regulação, em torno de questões tais como aquelas que já atrás enunciei – os valores da informação, a relação entre a liberdade de imprensa e os direitos pessoais – e tendo por ambição a construção conjunta de padrões e códigos de conduta adoptáveis livre e conscientemente pelos

media. Não ignoro a dificuldade do trabalho, que implica a criação demorada de um clima de confiança recíproca, quer entre os diferentes *media*, quer entre eles e as instâncias de regulação, que tem de ultrapassar preconceitos e distâncias, mas que me parece essencial para que melhore o padrão de responsabilidade pública dos *media*.

Finalmente, quarta dimensão desta mesma responsabilidade: a responsabilidade profissional. Refiro-me, é bom de ver, à responsabilidade profissional do jornalismo – esse jornalismo que, como sustentei atrás, como profissão, e profissão qualificada, e profissão independente, me parece insubstituível por nenhuma miragem de fusão comunicacional. Quero dizer com isto que os jornalistas têm uma responsabilidade essencial para com a sua profissão, os valores, os códigos e as técnicas da sua profissão e os seus pares profissionais. E essa responsabilidade profissional específica é uma componente crítica e não descartável da responsabilidade social dos órgãos de informação.

Direi, aliás, mais e assim fecho o círculo. Sustentei, no início, que há uma afinidade estrutural entre jornalismo e democracia, quer quanto à realização dos direitos humanos, quer quanto ao debate público e às opções informadas, quer quanto ao escrutínio e limitação dos poderes. Também no que importa à responsabilidade social identifico a mesma afinidade. Quando os jornalistas, as direcções e as administrações e proprietários de órgãos de informação praticam (os primeiros) e respeitam (os últimos) os preceitos profissionais, éticos, deontológicos e técnicos, do jornalismo, estão por esse mesmo facto a praticar e respeitar grande parte das suas obrigações perante o conjunto dos cidadãos, sejam eles produtores ou consumidores de informação, perante os diferentes grupos, instituições e interesses sociais. É por essas obrigações que se lhes deve pedir e eles devem dar responsabilidade.

Basta fazer um exercício simples. Por vezes critica-se, com mais ou menos pertinência, “excessos” que ou lesam direitos pessoais, ou enganam audiências, ou distorcem os factos, ou provocam tudo isso ao mesmo tempo. Mas basta uma consulta rápida aos códigos deontológicos dos jornalistas para perceber que a larguíssima maioria de tais excessos deriva do incumprimento flagrante de preceitos profissionais e que o mais eficaz remédio contra eles está no cumprimento de tais preceitos (cf. Villanueva, 2002: 60-82). A comprovação dos factos, ouvindo as partes com interesses atendíveis; a separação entre notícias e opiniões; a recusa de citar opiniões de fontes anónimas; a denúncia das fontes confidenciais quando estas tentarem usar o jornalista para canalizar informações falsas; a não discriminação por razões de sexo, raça, etnia, etc.; a presunção da inocência; a identificação sistemática do jornalista, salvo por razões de incontestável interesse público; a recusa de encenar situações ou forjar depoimentos, informações, etc.; o respeito pela intimidade e a dignidade das pessoas – tudo isto faz parte da matriz deontológica do jornalismo e o respeito por tudo isto representa, por si só, o cumprimento de grande parte das responsabilidades que uma cidadania democrática e exigente coloca à informação.

Não ignoro o argumento que alega ser perigoso para a liberdade de imprensa fazer a distinção entre o jornalismo que cumpre as regras básicas da sua profissão e, não sei se lhe deva chamar jornalismo, permitam-me chamar-lhe só aquilo, que as despreza e espezinha sistematicamente. Não ignoro; mas sustento exactamente o contrário: que se deve acarinhar e defender o jornalismo e denunciar e combater as violações deontológicas que o degradam. A razão é simples: é que a informação independente, livre, objectiva e pluralista, a informação profissionalmente qualificada é a melhor amiga da cidadania. Porque é, em si mesma, cidadania em acção.

Referências:

Canotilho, J. J. Gomes & Jónatas E. M. Machado (2003): *“Reality Shows” e Liberdade de Programação*, Coimbra: Coimbra Editora.

- Canotilho, J. J. & Vital Moreira (2007): *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.^a ed. rev., Coimbra: Coimbra Editora.
- Carvalho, Alberto Arons *et al.* (2003): *Direito da Comunicação Social*, Lisboa: Editorial Notícias.
- Correia, Luís Brito (2005): *Direito da Comunicação Social*, 2 vols, Coimbra: Almedina.
- Fidalgo, Joaquim (2006): *O Lugar da Ética e da Auto-Regulação na Identidade Profissional dos Jornalistas*, Braga: Universidade do Minho.
- Miranda, Jorge & Medeiros, Rui, org. (2005): *Constituição Portuguesa Anotada*, vol. I, Coimbra: Coimbra Editora.
- Villanueva, Ernesto (2002): *Autorregulación de la Prensa. Una Aproximación Ético-Jurídica a la Experiencia Comparada*, Cidade do México: Universidad Iberoamericana.